



TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE

1.1 Mesa Diretora.

2. OBJETO

2.1 Realização de inscrições ao “Curso Prático de Formação de Agentes de Contratação, Comissão de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio”, promovido pela Plenum Gestão Ltda, para capacitação de servidores da Câmara Municipal de Curvelo.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A presente contratação visa à capacitação dos Servidores Jessica Daiane Viana e Reiner Gostchalg. Busca-se com a capacitação dos servidores, obter a devida aptidão para atuação como Agente de Contratação e Pregoeiro, haja vista a exoneração, a pedido, da servidora que atualmente ocupa tais funções. Visa também a diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público. Ressalta-se também que, conforme reza a jurisprudência nacional, a Administração Pública deve promover capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal. Portanto, faz-se necessária a capacitação dos servidores em questão quanto à matéria de fundamental importância.

4. EMBASAMENTO LEGAL

4.1 A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei n.º 14.133, de 2021, notadamente seu artigo 74, caput e inciso III, ‘f’, bem como nas Portarias n.º 732/2023, 734/2023 e 833/2024 da Câmara Municipal de Curvelo.

4.2 O presente instrumento não está vinculado a estudo técnico preliminar, o que se justifica no inciso I do artigo 41 da Portaria n.º 732/2023.

5. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 A Lei 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XIII, apresenta definição de bens e serviços comuns:

Art. 6º, XIII – aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5.2 No caso em tela, há perfeito enquadramento dos bens demandados à definição exposta acima, tendo em vista que a contratação de inscrição a curso de capacitação, conforme especificado neste documento, está objetivamente definida por meio de especificações usuais no mercado, sendo, inclusive, serviço regularmente contratado pela Administração Pública mediante a classificação de serviço comum.

5.3 O objeto que se pretende contratar classifica-se como serviço não contínuo.

6. DESCRIÇÃO DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS



Câmara Municipal de Curvelo

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	25232	Inscrição ao “Curso Prático de Formação de Agentes de Contratação, Comissão de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio” para capacitação de servidores da Câmara Municipal de Curvelo/MG, promovido pela Plenum Gestão Ltda. O conteúdo programático e as demais informações descritas no documento anexo ao Termo de Referência.	02	Serviço	R\$ 1.490,00	R\$ 2.980,00

Observação: Caso o item apresente descrição diferente daquela registrada no sistema Catmat/Catser do Compras.gov, prevalecerá a constante deste termo de referência, tendo em vista não existir no referido catálogo item com a descrição exata ao demandado.

7. VALOR

7.1 O valor individual da inscrição é de R\$ 1.490,00 (mil, quatrocentos e noventa reais). Considerando que a demanda prevê a participação de dois servidores, o valor total da contratação é de R\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

8.1 A demanda consiste na contratação de inscrição a curso de capacitação para servidores da Câmara Municipal de Curvelo sobre o tema “Formação de Agentes de Contratação, Comissão de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio”, o qual será ministrado pela professor Carlos Tiago Jorge de Azevedo, sob a responsabilidade operacional da Plenum Gestão Ltda, na data, horário e local previstos no material anexo a este documento, com conteúdo programático indicado também indicado no anexo.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Indicação de Marcas ou Modelos:

9.1 Não se aplica.

Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

9.2 Não se aplica.

Da Exigência de Carta de Solidariedade:

9.3 Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na pretensa contratação.

a Exigência de Prova de Conceito

9.4 Não será exigida a apresentação de prova de conceito para a pretensa contratação.

Da Garantia da Proposta:



9.5 Não haverá exigência de garantia de proposta, conforme art. 58 da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de contratação de baixo valor e/ou cujo objeto apresenta baixa complexidade.

Da Garantia da Contratação:

9.6 Não será exigida a apresentação de garantia de execução contratual, conforme o art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de contratação de baixo valor e/ou cujo objeto apresenta baixa complexidade.

Da Vistoria/Visita Técnica

9.7 Não haverá necessidade de vistoria/visita técnica anterior à apresentação da proposta.

Da Subcontratação:

9.8 Não será permitida a subcontratação do objeto.

Da participação de consórcios:

9.9 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. Tal vedação se justifica no fato de que, nas contratações de bens e/ou serviços comuns, como no presente caso, é bastante comum a participação individual várias empresas, as quais, em sua maioria, apresentam as condições necessárias à prestação do serviço pretendido. A ausência de empresas constituídas sob a forma de consórcio não trará prejuízos à competitividade ao processo de contratação, visto que, de forma geral, a admissão da participação dessas associações geralmente se dá quando o objeto a ser contratado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto financeiro, em que empresas isoladamente não teriam condições de suprir as exigências e obrigações impostas pela Administração. Assim, tendo em vista que é prerrogativa da CMC, na condição de contratante, a escolha da participação ou não de consórcios de empresas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 atribui à Administração a discricionariedade de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação imposta, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios que regem as contratações públicas, sobretudo os da legalidade, competitividade, isonomia, eficiência, economicidade e moralidade.

Da Sustentabilidade:

9.10 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- I. Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12;
- II. O fornecedor deverá proibir qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre, ou prejudiciais à sua moralidade conforme artigos 403 a 405 do Decreto-Lei n.º 5.452/1943;
- III. Nos termos do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, do art. 92, XVII e art. 116, ambos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado deverá cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, na hipótese de enquadramento em tais exigências.



8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, por preço unitário, recaindo sobre o fornecedor a responsabilidade pelo serviço prestado.

8.2 A mão de obra, os recursos, insumos, materiais e os equipamentos a serem utilizados na execução do objeto contratado, são de responsabilidade do fornecedor e seus custos deverão estar compreendidos no preço ofertado.

8.3 O evento será ministrado na modalidade presencial, com carga horária prevista de 16 (dezesesseis) horas aula, nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2024 na cidade de Belo Horizonte.

8.4 A contratada providenciará acomodação, infraestrutura, material didático com apostila e pasta personalizada aos participantes. Ainda, o certificado de conclusão do curso será disponibilizado desde o cumprimento de 75% da programação obrigatória, coffee break e terá carga horária de 12 horas aula.

8.4.1 A acomodação e a infraestrutura de que trata o subitem anterior refere-se diretamente à execução da capacitação, não se confundindo com a hospedagem os participantes.

8.5 As informações sobre o local de realização do evento e a(s) respectiva(s) data(s) e duração, que não constem expressamente deste termo de referência, constam do folder anexo a este documento.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado em parcela única, após realização da inscrição/matricula ao evento e atesto na nota fiscal por servidor competente desta Administração, em até 5 (cinco) dias úteis, por meio de quitação de boleto bancário ou transferência bancária.

9.1.1 Verificado erro na nota fiscal, o fornecedor será notificado para sanar a incorreção ou apresentar justificativa legal, sendo que nas hipóteses em que houver apresentação de nova nota fiscal ou correção de nota já emitida, ou, ainda, de documentos equivalentes necessários ao processamento da liquidação e do pagamento, o prazo previsto será interrompido, realocando-se o fornecedor no final da respectiva lista de ordem cronológica para pagamento com reinício da contagem do prazo.

9.1.2 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara Municipal de Curvelo, o pagamento, na hipótese de ainda não ter sido realizado, deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.2 A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente e ter como o destinatário a Câmara Municipal de Curvelo, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.

9.3 Caso a contratada seja pessoa jurídica, para emissão da nota fiscal deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 5.507, de 07 de agosto de 2023 que trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR) nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Direta do Município de Curvelo.

9.3.1 A retenção do IR deverá ser discriminada no corpo do documento fiscal/fatura observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

9.3.2 Não se sujeitam à retenção de IR, prevista no Decreto Municipal n.º 5.507/2023, os pagamentos a serem efetuados pela Câmara Municipal de Curvelo às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, em relação às suas receitas próprias, além das



Câmara Municipal de Curvelo

pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de IR, conforme o artigo 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

9.3.2.1 Na hipótese de não retenção, conforme o subitem anterior, a contratada deverá informar na nota fiscal a condição e o respectivo embasamento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme previsto na Portaria n.º 12.378/2023.

9.3.2.2 Na hipótese de não retenção fundamentada em alguma das condições previstas nos incisos III, IV e XI da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, a contratada deverá apresentar à Câmara Municipal de Curvelo declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV à referida instrução normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, sendo recomendável a apresentação, também, do comprovante de opção pelo Simples Nacional, se for o caso.

9.4 O pagamento se dará preferencialmente por meio de boleto bancário, observada a regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.

9.4.1 Caso haja impossibilidade de pagamento mediante boleto, será realizada transferência bancária.

9.5 A Câmara Municipal de Curvelo reserva-se o direito de reter pagamento(s) para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à contratada e para ressarcir danos a terceiros.

9.6 Nenhum outro pagamento será devido pela Câmara Municipal de Curvelo à contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada: 01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.1.500.000.0000-13.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, inexigibilidade de licitação.

11.1.2 Ao procedimento de seleção do fornecedor não se aplica a preferência de que trata o artigo 138 da Portaria n.º 732/2023, referente à prioridade de contratação de as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, em razão da exceção prevista no art. 139, inciso III, da mesma norma.

11.1.3 De igual forma, ao procedimento de seleção do fornecedor não se aplica o regime de preferência disposto no art. 4º da Lei n.º 14.133/2021, em razão da exceção prevista no art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.2 Exigências de Habilitação

11.2.1 Qualificação Jurídica

- a) Documento que comprove a existência jurídica do fornecedor, a exemplo do contrato social, requerimento de empresário, CCMEI ou outro.



11.2.2 Qualificação fiscal, social e trabalhista

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- IV. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- VII. Declaração, sob as penas da lei, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

11.2.2.1 O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.2.3 Habilitação Técnica

11.2.3.1 Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e/ou técnico-profissional.

11.2.4 Habilitação Econômico-Financeira

11.2.4.1 Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação econômico-financeira.

11.2.5 Demais Declarações

- I. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- II. Declaração de que atende os requisitos de habilitação.

12. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação será formalizada mediante nota de empenho de despesa e nota de autorização de fornecimento, ficando dispensada a adoção do termo de contrato, conforme inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/2021.



13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1 O instrumento de contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o art. 115 da referida Lei e das disposições da Portaria n.º 734/2023.

13.2 Serão designados para acompanhar e fiscalizar o fornecimento da contratação servidores da Câmara Municipal de Curvelo, os quais deverão realizar as atividades de acompanhamento e de fiscalização de forma preventiva, rotineira e sistemática, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, procedendo, no que couber, às ações previstas no artigo 24 da Portaria n.º 732/2023.

13.3 A fiscalização por parte da Câmara Municipal de Curvelo não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 Após a assinatura da ata de registro de preços ou do contrato/instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Curvelo poderá convocar o representante do fornecedor contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.5 O contrato ou documento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.6 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor contratado, para fins de empenho e pagamento da despesa, e anotar em relatório próprio os problemas que obstem o fluxo normal do processo.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 Obrigações da Contratada:

14.1.1 Executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

14.1.2 Assegurar a ministração das palestras por profissional(is) qualificado(s), conforme divulgado pela contratada.

14.1.3 Responsabilizar-se pelo recebimento da(s) Nota(s) de Autorização de Fornecimento – NAF e pelo faturamento;

14.1.5 Emitir, sem ônus adicional, certificado(s) de participação do(s) participante(s), desde que atendidas as condições para tal;

14.1.5 Fornecer, sem ônus adicional, material didático ao(s) participante(s) a fim de complementar o aprendizado;



Câmara Municipal de Curvelo

14.1.6 Arcar com a responsabilidade civil de todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, observadas as disposições e ressalvas da legislação pertinente.

14.2 Obrigações da Câmara Municipal de Curvelo:

14.2.1 Realizar o pagamento conforme previsto neste termo de referência;

14.2.2 Exigir do(s) participante(s) o encaminhamento ao Setor Contábil, Financeiro e Pessoal e ao Setor de Suprimentos cópia do certificado de participação.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou a prática de alguma das condutas previstas no art. 2º da Portaria n.º 734, de 24 de julho de 2023, caracterizará a inadimplência do proponente/adjudicatário/fornecedor, implicando na possibilidade de aplicação das sanções previstas na referida norma.

15.2 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao proponente/adjudicatário/fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 No caso de cancelamento do evento, os valores deverão ser ressarcidos à Câmara Municipal de Curvelo pela contratada.

Curvelo/MG, 16 de julho de 2024.

Daniel Araújo Souza
Vereador Presidente

Cássio Corrêa de Matos
Vereador Vice-Presidente

Maria Doriléia da Silva
Vereadora Secretária



plenum

Curso Prático de Formação de Agentes de Contratação, Comissão de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio

24/07 a 26/07



SEDE INSTITUTO PLENUM BRASIL

Rua Espírito Santo, nº 1204 - 2º andar - Centro -BH/MG

Programação

Dia 24/07 - Quarta-feira, de 13:00 às 13:30hrs

Credenciamento e entrega dos materiais.

Dia 24/07 - Quarta-feira, de 13:30 às 17:30hrs

MÓDULO I – Agente de Contratação do novo Processo Licitatório Regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021

- . Normatização e Regulamentação da Lei 14.133/2021;
- . Normativas Editadas pelos Tribunais de Contas Estaduais e do TCU;
- . Avaliação e Adequações necessárias na Estrutura de Funcionamento do Órgão Público para Atender aos Dispositivos da Lei 14.133/2021;
- . Características dos(as) Profissionais que Ocuparão as Funções de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipes de Apoio;
- . Gestão por Competência na Escolha do Agente de Contratação;
- . A Função e Responsabilidades do Agente de Contratação e Equipe de Apoio na Lei 14.133/21;
- . A Gratificação pelo Exercício das Funções de Agente de Contratação;
- . O Acúmulo de Tarefas Atribuídas ao Agente de Contratação;
- . Relação do Agente de Contratação com Cargo Efetivo e Emprego Público;
- . Competência da Autoridade Administrativa e do Agente de Contratação;
- . Atuação do Agente de Contratação nas Novas Modalidades de Licitação.

Dia 25/07 - Quinta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

MÓDULO II – Conceitos Fundamentais da Modalidade Pregão

- . Novos parâmetros para os procedimentos visando a dinamização do Processo, bem como a racionalização dos trâmites, minimização dos custos e evidencição da eficácia das aquisições e contratações do serviço público, através da Modalidade Pregão;
- . Distinção do Pregão Face as outras Modalidades Licitatórias
- . Obrigatoriedade Pregão Eletrônico;
- . Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio; . Quem pode ser Designado Pregoeiro?
- . A Administração pode Terceirizar a Função de Pregoeiro? (Decisão do TCU);
- . Designação do Pregoeiro e dos Membros da Equipe de Apoio (Decreto 10024);
- . Qual o prazo para o Pregoeiro Desempenhar suas Funções?
- . Qualificação Profissional e Perfil do Pregoeiro;
- . Plano de Capacitação Continuada;
- . Competências e Responsabilidade do Pregoeiro;

- . Competência da Equipe de Apoio e a extensão das suas responsabilidades;
- . A categorização dos Erros Grosseiros.

Dia 25/07 - Quinta-feira, de 13:30 às 17:30hrs

MÓDULO III – Pregão: Fase Preparatória

- . Pregão em sua modalidade eletrônica;
- . Regulamentação;
- . Pregão;
 - o Forma de realização;
 - o Fases;
 - o Critérios de julgamento;
 - o Condução do processo por agente de contratação ou comissão de contratação;
- . Orçamento sigiloso;
- . Licitante – Credenciamento, responsabilidades e envio de informações;
- . Edital – Elaboração e modificações;
- . Prazos para propostas e lances;

Dia 26/07 - Sexta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

MÓDULO IV - Dinâmica Sessão de Pregão

- 1- Dinâmica Pregão (Modalidade Eletrônica):
 - . Legislação Pertinente ao Pregão Eletrônico; . Vantagens; . Impugnações ao Edital;
 - . O Sistema Eletrônico; . Chave de Identificação e Senha; . O Credenciamento da Proponente;
 - . A Sessão de Recebimento das Propostas;
 - . Os Lances; . A Negociação; . O Tratamento Diferenciado das Micro e Empresas de Pequeno Porte; . A Classificação das Propostas; . A Fase de Habilitação das Vencedoras; . Os Recursos;
 - . Adjudicação e Homologação.
- 2- Dinâmica Pregão (Modalidade Presencial):
 - . Providências Prévias a Sessão do Pregão;
 - . Fase Externa; . Roteiro para Execução;
 - . Negociação; . Implicações da Lei Complementar 123/06 no Pregão Presencial; . Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
 - . Recurso Administrativo; . Adjudicação;
 - . Homologação.

Encerramento - 12:00

Palestrante



Carlos Tiago Jorge de Azevedo

Consultor com mais de 16 anos de experiência com gestão pública municipal. Mais de 2.000 horas de palestras sobre contratações públicas, controladoria e planejamento municipal. Professor convidado da Assembleia Legislativa do Mato Grosso. Já foi secretário de planejamento e desenvolvimento econômico. Já foi chefe de gabinete na câmara municipal de Belo Horizonte. Bacharel em Ciências Sociais pela UFV (Universidade Federal de Viçosa), com ênfase em Ciência Política. Estudou Relações Internacionais e Ciência Política na Universidade Beira Interior - UBI - Covilhã - Portugal. Professor/Autor de Microfundamento: Gestão de Captação de Recursos e Investimentos - PUC-MG.



Material Didático
Apostila e pasta
personalizada



**Coffee
Break**



Certificado de Conclusão
A partir do cumprimento
de 75% da programação
obrigatória



Carga Horária
16 horas de aula

SOLICITE O VALOR DE INVESTIMENTO
Pagamento via Pix, Depósito, Boletão ou Cheque

Depoimentos:



"Apesar de já ter mais de 20 anos de experiência atuando na área, eu sei que aprender ainda é sempre necessário. Estudando no Instituto Plenum, eu pude aprender muito, e saí daqui um profissional muito melhor do que no momento em que eu entrei. Tenho só a agradecer a Plenum pela sua excelência no trabalho prestado e pelo que nos ensinou."

José Emi de Moura
Câmara Municipal de Vespasiano/MG



"O curso tem uma dinâmica muito boa, onde podemos compartilhar experiências com pessoas que trabalham nos setores que a gente faz parte, e dessa forma podemos aprender na prática e de uma maneira bem leve e fluida. Foi um curso excelente."

Fernando Maia
Câmara Municipal de Sarzedo/MG

"Esclareci dúvidas que me acompanhavam a tempos. A professor abordou pontos que eu tinha dificuldade de resolver no dia a dia."

Rosimara Maria Marques
Pregoeira – Três Corações/MG

"Além de aprender com o professor que tem muito conhecimento na área, aprendi com a vivência de outros colegas presentes no curso que vivem a mesma realidade."

Dilma dos Santos Castro
Contadora – Marliéria/MG

"Pude interagir com outras cidades e saber o que está certo ou errado. O material didático é excelente, e servirá como consulta no meu trabalho."

Silas Gomes da Silva
Controlador Interno – Monte Carmelo/MG

Entre em contato



(31) 2531-1776



[InstitutoPlenumBrasil](https://www.facebook.com/InstitutoPlenumBrasil)



cursos@plenumbrasil.com



[Plenum_Brasil](https://www.youtube.com/Plenum_Brasil)



[plenumbrasil](https://www.instagram.com/plenumbrasil)



[plenumbrasil.com.br](https://www.plenumbrasil.com.br)